

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO, COM SUPORTE  
TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS  
DE COMPUTADOR DO SOFTWARE BETA 88.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **GELSO APARECIDO DE LIMA**, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

**CONTRATADA: GFS SOFTWARE E CONSULTARIA LTDA.**, com sede na SAU/SUL QDA 01, Bloco N, Salas 708, 709 e 710, bairro Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70.310-500, inscrita no CNPJ sob n.º 24.928.756/0001-63, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA**, portador da Cédula de Identidade n.º 630.591-SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.713.981-91.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 034/2019**  
**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2019**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO SOFTWARE BETA 88**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

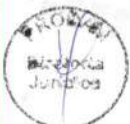
**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato





**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 185.120,25 (cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 61.706,75 (sessenta e um mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos)** cada.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)**

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.256,01 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.





5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado em três parcelas mensais e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

### 6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à PRODAM, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Anderson Luiz Biago  
Gerente de Serviços GIS  
RF: 14.103-1





**CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 10.1 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, sem prejuízo da restituição dos valores pagos antecipadamente, proporcionais ao tempo de serviços não prestados e que serão apurados oportunamente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);





- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da IL nº 09.002/2019, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

Alexander Lima Paiva  
Diretor Administrativo  
CPF: 43.850.081-04

Anderson Luiz Bispo  
Gestor de Serviços - GIS  
RF: 16.108-1

CO-0703/20

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Inexigibilidade de Licitação nº 09.002/2019 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE:**

  
**GELSO APARECIDO DE LIMA**  
Diretor Presidente

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:**

  
**JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Marcus Vinícius B. Marciel**  
Assistente Jurídico  
RF. 13.824-2

2.

  
**Alexander Lima Paiva**  
Diretor Administrativo  
CPF: 473.870.091-04





**ANEXO I**

**"TERMO DE REFERÊNCIA"**

**1 OBJETO**

- 1.1 Serviços de Manutenção e suporte técnico remoto para os programas de computador do Software Beta88.

**2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 2.1 Os serviços de manutenção e suporte técnico remoto para os programas de computador Beta88 abaixo descritos:

- Beta88 v4.3 Agility – Administrator
- Beta88 v4.3 Agility – Auditor
- Beta88 v4.3 Agility – CAF (CICS Access)

- 2.2 Com o serviço de manutenção, o Beta88 deve proporcionar gestão, controle e auditoria do ambiente de segurança da informação do ambiente Mainframe/RACF que forneça interfaces online com o Sistema de Segurança Mainframe/RACF para que o ambiente possa ser facilmente administrado, viabilizando as operações em vários locais de forma centralizada ou descentralizada e possua, no mínimo, as seguintes características:

2.2.1 Bases de dados próprias;

2.2.2 Imagem, atualizada sincronamente, do banco de dados do RACF, de onde as informações são acessadas;

2.2.3 Arquivos de log do próprio produto que permitam a identificação de comandos emitidos para o RACF, registrando evento, terminal, horário e usuário.

2.2.4 Análise em tempo real, online, dos ambientes RACF e MVS.

2.2.5 Operar em ambiente Multi-CPU, nas modalidades Master/Master ou Master/Slave, podendo ser operado a partir de um único ambiente, de onde se possa navegar sem perda de integridade.

2.2.6 Manter online até 25 gerações simultâneas do Banco de Dados para informações do RACF e do SMF.

- 2.3 O software deve ser compatível com ambiente Mainframe, sistema operacional z/OS 1.9 e z/OS 1.13 e suportar 351 (trezentos e cinquenta e um) MIPS (Milhões de Instruções por Segundo);
- 2.4 O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 2.4.1 Comandos simples para adicionar, alterar ou deletar grupos, usuários e recursos do RACF;
- 2.4.2 Comandos complexos para realizar clonagem de grupos, usuários e recursos do RACF;
- 2.4.2.1 O comando clone deve oferecer suporte para criação de alias para os usuários nos catálogos do z/OS;
- 2.4.3 Atualizações em lote;
- 2.4.3.1 Possibilitar a geração de comandos para atualizações em lote;
- 2.4.3.2 Possibilitar a geração de comandos em lote para clonagem e deleção de grupos, usuários e recursos;
- 2.4.4 Análise de permissionamento;
- 2.4.4.1 Permitir, a partir de um único comando, listar ou analisar todas as permissões de um usuário, um grupo ou um recurso;
- 2.4.5 Permitir, a partir de um único comando, mover um usuário de um grupo para outro;
- 2.4.6 Possibilitar a função de auditoria para usuários, grupos, recursos e ambiente RACF;
- 2.4.7 Analisar profiles órfãs e redundâncias;
- 2.4.8 Verificar automaticamente se a exclusão de algum grupo, usuário ou recurso do RACF vai deixar profiles órfãs;
- 2.4.9 Assegurar que nenhum dado redundante permaneça no banco de dados após a deleção de grupos, usuários ou recursos de RACF;

Anderson Luiz Bispo  
Gerente de Serviços - GIS  
RF: 16.102-1



2.4.10 Gerar Relatórios;

2.4.10.1 Os relatórios predefinidos na solução devem obter informações sobre RACF e SMF em modo Online e Batch, permitindo, ainda, que o usuário possa gerar seus próprios relatórios a partir de quaisquer campos em quaisquer dos Bancos de Dados.

2.4.11 Permitir a execução de comandos por tempo, ou seja, permitindo a especificação do dia a ser executado;

2.4.12 Permitir a definição de, no mínimo, os seguintes perfis de Administradores:

2.4.12.1 Administrador total com permissão para qualquer manutenção que envolva o software bem como RACF.

2.4.12.2 Administrador Service-Desk com permissão para consultas básicas, bloqueio/desbloqueio de usuários, reset de senhas, entre outros, podendo ser liberados individualmente por usuários/grupos;

2.4.13 Permitir que comandos específicos do RACF possam ser executados apenas durante intervalo definido; após o fim do intervalo a condição original é imediatamente restaurada.

**3 DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega da manutenção será em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4 VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de 30 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite legal de 60 meses, restrito ao ambiente descrito em 2.3.

**5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deverá oferecer suporte ao software e suas funcionalidades contratadas pelo prazo do contrato;

*(Handwritten signatures and stamps)*  
Anderson Luiz Bispo  
Gerente de Serviços - GIS  
R.F. 18.103-1  
13  
Município de São Paulo  
Jundiaí

- 5.2 Disponibilizar profissional certificado pelo fabricante para implantação e ativação dos produtos contratados;
- 5.3 Instalar, configurar e acompanhar os testes de funcionamento antes da entrada de produção da solução;
- 5.4 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 5.5 Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico (24x7x365) e abertura de chamados técnicos;
- 5.6 O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 h (quatro horas) e de solução em até 24 h (vinte e quatro horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigindo defeitos ou apresentando sugestões paliativas sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 5.7 A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados;

## 6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Deverão ser fornecidos juntamente com o software e as licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em Português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em Português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

## 7 CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 7.2 Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.



## 8 NÍVEL DE SERVIÇO

O atendimento será prestado de acordo com o nível de severidade definido para cada caso, conforme quadro:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	META	PENALIDADE
1 – crítica	Chamados referentes à situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema parado;	2 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 4%
2 – alta	Quando se tem uma situação de alto impacto associado ao uso do produto;	4 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 3%
3 – média	Quando se tem um problema de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de maneira intermitente.	8 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 2%
4 – baixa	Quando o chamado tiver por objetivo formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto;	24 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 1%

## 9 FATURAMENTO

9.1 O valor será faturado em três parcelas mensais e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

### 9.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


9.2.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à PRODAM, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

*(Handwritten signature and stamp)*  
Anderson Luiz Bispo  
Gerente de Serviços - GIS  
RF-16.103-1

- 9.2.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a PRODAM disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária.
- 9.2.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 9.3 Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela PRODAM.
- 9.4 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas leis federais 13.303/16 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:
- 10.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das operações, cujos prazos estão descritos no item 3, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada nas faturas subsequentes até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (Decimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido;
- 10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.

  
Anderson Luiz Bispo  
Gerente de Serviços - GIS  
RF: 14.103-1



**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ nº: 24.928.756/0001-63

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 30 (trinta) meses

Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção, com suporte técnico remoto para os programas de computador do Software Beta 88.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa

de R\$ 6.249.455,23; em 10º lugar: COPLEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$6.391.859,23; em 11º lugar: PÍLÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.417.671,89; em 12º lugar: B&GECOM ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, pelo valor total de R\$ 6.543.111,90; em 13º lugar: B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.732.497,91; em 14º lugar: REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.757.057,87 e em 15º lugar: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETEORES E ELETRÔNICA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.093.247,16; III – Abriu vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 22/04/2020, por força do disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 59.283 de 16/03/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17/03/2020. IV – Transcorrido “in albis” o referido prazo recursal retornou os autos à CPL para prosseguimento.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2016/0000350-4**

Referência: CONVITE Nº 022/19/SIURB  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE E COBERTURA DE QUADRA DA EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA, SITUADA NA RUA ENGº MILTON DE ALVARENGA PEIXOTO, Nº 20, SP/MB.

I. DESPACHO:  
 À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, que acolhe, e, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 19, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade CONVITE processado sob nº 022/19/SIURB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE E COBERTURA DE QUADRA DA EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA, SITUADA NA RUA ENGº MILTON DE ALVARENGA PEIXOTO, Nº 20, SP/MB, que ora ADJUDICÓ à empresa DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, inscrita no CNPJ sob nº 71.741.193/0001-80, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 96.705,84 (noventa e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme decidido na Ata de Deliberação constante do doc SEI nº 025216287.

Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 120 (cento e vinte) dias corridos, onerando a dotação de nº 16.10.12.361.3010.3.366.44905100.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência Nº 19.369 constante do Doc SEI nº 026815405.

**DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

**ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/19/SIURB - PROCESSO ADMINISTRATIVO 6064.2019/0000524-2.**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CRESAN BUTANTÁ, SITUADO NA RUA NELLA MURARI ROSA, 40.

Aos Dezesesse dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SURB/2020 a seguir denominada “Comissão”, foram reiniciados os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe. Nesta sessão pública os proponentes não se fizeram representar. No horário estabelecido, foram abertos os envelopes 02 (Comprovação da Viabilidade dos Preços Propostos) das empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, quais sejam: KLE ENGENHARIA, FIRELLI - EPP, TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Após análise dos documentos apresentados a Comissão contou que a proposta da empresa APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá ser DESCLASSIFICADA com fundamento no item 9.2.8.6, uma vez que a empresa não apresentou todas as composições de preços (em que pese a empresa tenha declarado que “DECLARA que na elaboração de sua proposta adotou os mesmos valores, coeficientes e leis sociais adotados pela Prefeitura em seu orçamento referencial, devendo, para tanto, ser consideradas em sua proposta as mesmas Composições de Custos Unitários praticadas pela Prefeitura”, verifica-se que a empresa alterou suas Leis Sociais conforme proposta apresentada, não podendo desta forma ser aceita a declaração apresentada em seu envelope 2 – Viabilidade dos Preços Propostos.) Deste modo, fica designada a data de 19/03/2020 às 15:00 horas para a realização da sessão de abertura do envelopes 2 – viabilidade dos preços propostos da empresa classificada em 4º lugar , quais seja: CONSTRUTORA ROT A Comissão consigna que procederá a abertura dos envelopes 2 - viabilidade dos preços propostos de quantos licitantes se fizerem necessários, obedecendo à ordem da classificação provisória, até a obtenção de 3 empresas classificadas. A Comissão informa, ainda, que o prazo recursal quanto à fase de classificação das propostas será aberto quando da classificação definitiva do certame.

**DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

**COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 015/19/SIURB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2019/0039259-4**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UPA TIPO III- CIDADE TIRADENTES - RUA CACHOEIRA MORENA X RUA IGARAPÉ DIANA. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna SEM EFEITO o comunicado referente à sessão de abertura do envelope de nº 03 – Habilitação agendada para o dia 19 Março de 2020 às 15 horas, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17/03/2020, página 82, uma vez que referida sessão ocorreu no dia 10/03/2020.

**DEPTO DE EDIFICAÇÕES**

**6016.2018/0068530-4**  
**CARTA CONTRATO Nº 384/SIURB/NMPME/2018 – CEI DIRETO MADRE PAULINA**  
 Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo  
 Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:  
 - Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856,7  
 - Engº Horácio Sares Neto - RF nº 858.103,7  
 - Engº José Henrique L. Chardulo - RF nº 691.180,6

**6016.2018/0068528-2**  
**CARTA CONTRATO Nº 385/SIURB/NMPME/2018 – EMEF MARIA APARECIDA DO INCENSAMENTO**  
 Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo  
 Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:  
 - Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856,7  
 - Engº Horácio Sares Neto - RF nº 858.103,7  
 - Engº José Henrique Loyola Chardulo - RF nº 691.180,6

**CÂMARA MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**MESA DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** DAVID RAMOS SANTOS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO ME.  
**CNPJ:** 25.306.550/0001-64.  
**TERMO:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2019.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 68.277,60 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).  
**PROCESSO:** 711/2019.  
**NOTA DE EMPENHO:** 254/2020.  
**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39 – 05TP/1.  
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de março de 2020.  
**ASSINATURA:** 09 de março de 2020.

**MESA DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP.  
**CNPJ:** 62.500.855/0001-39.  
**TERMO:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2018.  
**OBJETO:** Disponibilização do Boletim Quinzenal AASP, Revista do Advogado, demais publicações disponibilizadas pela AASP, fornecimento de recortes de intimações e despachos judiciais e outros atos judiciais, acesso aos serviços eletrônicos e acesso aos serviços de conveniência.  
**VALOR DO TERMO:** R\$ 8.374,30 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).  
**PROCESSO:** 694/2019.  
**NOTA DE EMPENHO:** 13/2020 - FECAM.  
**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39 – 05TP/1.  
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de março de 2020.  
**ASSINATURA:** 04 de março de 2020.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXPEDIENTE Nº 1009/19**  
**COMUNICADO**  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS (PAPEL) DE PROPRIEDADE E/OU SOB CUSTÓDIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO – CET.

As informações constantes da diligência na empresa licitante SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA, PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.916.915/0001-03, primeira classificada no certame, para aferir as condições físicas previstas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com o Anexo VI, ambos do Edital, foi reagendada para o dia 19/03/2020 às 11h00, na Avenida Guapé, nº 10.299, Jd. Belval, Barueri – SP, CEP 06422-120.

São Paulo, 17 de março de 2020.  
**Pregoeira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**EXPEDIENTE 1292/13**  
**DESPACHO**  
 À vista das informações constantes no expediente nº 1292/13, em especial do parecer da SAJ nº 59/2020 às fls. 821/823, do documento às fls.777 contendo a justificativa da área requisitante e com fundamento no disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal 44.279/03, AUTORIZO a rescisão do contrato nº 1011/13 assinado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, referente à prestação de serviços de operação do STFC por meio de entroncamentos E1 e serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**EXPEDIENTE 1292/13**  
**FORMALIZAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 101/13, celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, referente à prestação de serviços de operação do STFC por meio de entroncamentos E1 e serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional, com fundamento no disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal 44.279/03. Formalizado em 27/02/2020.**

**FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA Nº 09/20, celebrado com a empresa CONTIPLAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.290.545/0001-05, para prestação de serviços de confecção de 360 (trezentos e sessenta) Talões de Autos de Infracção para Imposição de Penalidade de Produtos Perigosos-AIIP-PP, pelo valor total de R\$ 6.696,00 (Seis mil, seiscentos e noventa e seis reais) e prazo de entrega de até 30 dias, após aprovação da arte final, em conformidade com a cotação nº 10/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 17/03/2020.**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
**CO/RES-10.02/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/16**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 39, INCISO XII, E 79, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**CNPJ** Nº: 04.392.420/0002-00  
**PARCEIRO JURÍDICO** GJU Nº 015/2020  
**OBJETO:** RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CO-07.08/16, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-07/03/20**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2019**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 30, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16  
**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.  
**CNPJ** Nº: 24.928.756/0001-63  
**PARCEIRO JURÍDICO** GIJ Nº 130/2019  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO SOFTWARE BETA 88.  
**CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 185.120,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE CINTAVOS)  
**VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (17/03/2020).

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-06/03/20**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.002/19**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16  
**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** UMANNI INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.  
**CNPJ** Nº: 12.729.234/0001-53  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAS NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS).  
**VALOR:** O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).  
**VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (17/03/2020).

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
**CO/RES-10.02/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/16**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGOS 78, INCISO XII, E 79, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**CNPJ** Nº: 04.392.420/0002-00  
**PARCEIRO JURÍDICO** GIJ Nº 015/2020  
**OBJETO:** RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CO-07.08/16, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

**SÃO PAULO URBANISMO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020/SPN**  
**PROCESSO SEI Nº 6068.2019/0002941-0**  
**Objeto:** Estabelecer a mútua cooperação, visando unir esforços para atrair potenciais investidores para o projeto de concessão do Observatório Martinelli, inclusive por intermédio da realização de encontros públicos, resultando em ações para o desenvolvimento local, o aumento do turismo e a requalificação urbana da região central da cidade de São Paulo.  
 Participe: São Paulo Negócios.  
**CNPJ:** 28.743.311/0001-60  
**Prazo:** 12 (doze) meses.  
**Data:** 12/02/2020

**SÃO PAULO TRANSPORTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**  
**CONTRATADA:** LINHA A ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
 Elaboração de material técnico expropriatório necessário para instruir ação e desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública sob decreto nº 56.008/2015 para adequação viária para transporte público na Estrada do Campo Limpo x Rua dos Santos.  
**VALOR:** R\$ 15.000,00 – base dezembro/2019  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.  
**REGISTRO:** 2020/0119-01-00

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Processo:** TCO/01527/2019 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de ensaios de controle tecnológico em: Lote 1 – Ensaios em obras e pavimentos de concreto e Lote 2 – Ensaios em pavimentos asfálticos e materiais, no Município de São Paulo, pelo período de 12 meses.  
 No dia 17 de março de 2020, às 9h30, reuniram-se o Pregoeiro da Comissão nº 1, Senhor MAURÍCIO BULIA TRIVISANI, e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CESAR FARIA CABRAL e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pelo Port. 134/2018 e representante da Área Técnica, Senhor EDUARDO SILVAIRTE CARVALHO, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.  
 Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pela licitante presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Foi verificado que a empresa participante não constava como inidônea ou suspensa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), SICAF, Relação de Apenados do TCE - SP, Relação de Empresas Participantes – PMPSP, Penalidades Sistemas e Sanções do Governo de São Paulo, Certificado de Licitantes Inidôneos do TCU e Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade na seguinte conformidade:  
 EMPRESA CREDENCIADA  
 L1A. FALCÃO BAUER CENTRO TEC. DE CONTR. DA QUALIDADE LTDA - CNPJ 53.020.152/0001-12 - Representante: Sr. Pêrene Luiz Matias Filho.  
 O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a Declaração do Licitante de que atendendo plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação respectivamente.  
 Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, nos termos do inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

A licitante comprovou adequadamente a Acreditação nos termos do item 9.1.4 do edital.  

CLASSIFICAÇÃO/REGIÃO	LOTE 1	LOTE 2	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
PROPÓSITA	R\$ 286.487,3	R\$ 225.512,25	R\$ 511.951,98	
APURAÇÃO DO FATOR K	0,9499	0,9500		

 Realizada a negociação, o Pregoeiro considerou os valores alcançados para ambos os lotes ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação, conforme previsto nos itens 12.10.1 e 12.12 do edital.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.  
 Os documentos de habilitação examinados e a proposta do credenciado foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

À vista da habilitação, foi declarado:  

EMPRESA	LOTE 1	LOTE 2	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
FALCÃO BAUER	R\$ 286.487,3	R\$ 225.512,25	R\$ 511.951,98	1º lugar
APURAÇÃO DO FATOR K	0,9499	0,9500		

 Ato contínuo, tendo em vista a ausência de interposição de recursos, o Pregoeiro ADJUDICOU os dois lotes do objeto deste Pregão à empresa FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., nos termos dos respectivos valores globais, coeficientes “K” e classificação discriminada no quadro anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, representante da área técnica e representante do Licitante relacionado.

**TURISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**  
**Do Processo nº 6076.2019/0000158-7**  
**Interessado:** SMTUR  
**Assunto:** Alteração Fiscal  
 I. À vista dos elementos contidos no Processo SEI 6076.2019/0000158-7, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 13.278/02, no Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 54.873/14, e considerando a delegação contida na Portaria nº 30/2019-SMTUR, DESIGNO os servidores MICHELE FERNANDA FERREIRA VICENTE - RF. 842.586-3, como fiscal e JUAREZ MARTINS BOTTARO - RF. 879.430-8 como suplente, para fiscalização dos serviços prestados pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA, sob CNPJ 15.267.097/0001-70, no âmbito do Contrato nº 028/2019-SMTUR.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Eduardo Tuma

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**  
**316º SESSÃO SOLENE**  
**02/09/2019**  
**O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Goulart - PSD)** - Senhoras, senhores e autoridades. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.  
 A presente sessão solene se destina a comemorar o Dia de Maçom e à entrega da Medalha José Bonifácio e do Diploma de Reconhecimento aos Maçons que se destacaram em ações benéficas aos municípios da Cidade de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, de iniciativa dos ex-Veredores Antônio Goulart e o William Wood, alterada pelas Resoluções nº 3, de 29 de maio de 2007, e nº 7, de 12 de agosto de 2009.  
 Passo a palavra ao Sr. Antônio Carlos Vieira Jr. para a condução dos trabalhos.  
**MESTRE DE CERIMONIAS** - Senhoras, senhores e autoridades presentes, boa noite. Sejam todos muito bem-vindos à Câmara Municipal de São Paulo. Agradecemos a presença de todos.  
 Neste momento, daremos continuidade à sessão solene em comemoração ao Dia do Maçom e entrega da Medalha José Bonifácio e do Diploma de Reconhecimento aos Maçons que se destacaram no ano de 2018 em ações benéficas para os cidadãos paulistanos.

Esta sessão solene está sendo transmitida ao vivo pelo site da Câmara Municipal, no link Auditórios Online e com a cobertura da Rádio e TV Câmara São Paulo, para exibição nos canais a cabo 13 do NET e 66 da TVA.  
 Para compor a Mesa, convidamos os Srs. Raimundo Hermes Barbosa, Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, representando, neste ato, o Grande Oriente de São Paulo; Coronel Tomaz Alves Cangerana, Grão-Mestre Adjunto, representando, neste ato, a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, e Fernando Fernandes, Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista.  
 Senhoras e senhores, conforme decreto estadual de luto oficial por três dias no Estado de São Paulo pelo falecimento do ex-Governador Alberto Goldman, não será executado o Hino Nacional.

Registramos e agradecemos a presença dos Srs. Caio Miranda Carneiro, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo; Diego Cardoso Sobrinho, Grande Secretário Adjunto de Entidades Paramaçônicas do Grande Oriente Paulista; Coronel PM Antonio Carlos Mendes, Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade de Veteranos de 32; Robson Machado do Amaral, Delegado do GOP; Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz, Venerável Mestre, gestão 2019/2020 da Loja Maçônica Zohar; Paulo Carneiro, Grande Secretário de Administração, Patrimônio e TI, do GOP; Edson Onishi, Presidente do Inadem - Instituto Nacional para o Desenvolvimento dos Municípios, e Décio Ambrozio, representando, neste ato, a Associação Nacional de Deleães dos Credores da União, Estados e Municípios.  
 Recebemos diversas mensagens cumprimentando-nos pelo evento, dentre as quais destacamos as dos Srs. João Dória, Governador do Estado de São Paulo; Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo; e Vereador Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Ainda, registramos mais de 40 mensagens ao nobre Vereador Rodrigo Goulart, cumprimentando as Potências e especialmente os homenageados.

Convidamos para o seu pronunciamento o Sr. Raimundo Hermes Barbosa, Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, representando o Grande Oriente de São Paulo.

